



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.738 de 05 DE MARÇO DE 2021.

Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essencialmente quanto à determinação de medidas de prevenção e contenção do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a disposição do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que prevê a competência dos Municípios para “legislar sobre assuntos de interesse local”;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO a disposição da Súmula Vinculante nº 38, do Supremo Tribunal Federal, que define que é competência do Município “*a fixação de horário de funcionamento de estabelecimento comercial*”;

CONSIDERANDO que o momento atual é inédito, complexo e desafiador, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias à situação e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uma avaliação criteriosa da questão, sem descuidar de todos os interesses dos santo-antonienses e tendo como preponderância a vida e a saúde da população, exige que as medidas restritivas a serem adotadas sejam graduais, razoáveis e tecnicamente recomendadas pelos órgãos de saúde de todas as esferas, evitando-se a quebra da legítima expectativa depositada pela população sobre as ações do governo;

CONSIDERANDO a importância de se reforçar as estruturas de atendimento hospitalar, tanto na ampliação de leitos, equipamentos e recursos humanos especializados, a necessidade de redução no número de casos ativos, promovidos por meio do reforço nas medidas não farmacológicas de prevenção, como o uso de máscaras, higienização das mãos, ambientes seguros e arejados e, principalmente, reforço nas medidas de distanciamento social, evitando aglomerações que podem dispersar rapidamente o vírus na comunidade,

DECRETA:

Art.1º.- Ficam **suspensas** no âmbito do município de Santo Antônio do Sudoeste, **das 05hs 00min do dia 08 de março de 2021(segunda-feira) a realização dos seguintes eventos:**

- I- Atividades que impliquem em aglomeração de pessoas, tais como:
 - a) Festas e eventos de qualquer natureza pública ou privada, incluindo eventos em propriedades particulares, bem como a realização de bailes, matines, festas de aniversários, confraternizações, festas de casamento, chás revelações, dentre outros;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

- b) Atividades comerciais como: casas de shows, casas noturnas, pubs, tabacarias, lounges e congêneres;
- c) Atividades de lazer em clubes recreativos;
- d) O funcionamento de parques aquáticos, campings, pesque e pagues e afins;
- e) Atividades de lazer em parques infantis, quadras poliesportivas, campos sintéticos, campos de futebol, ginásios, inclusive em praças públicas.
- f) Prática de atividades esportivas coletivas em ambientes públicos e privados como: FUTEBOL, VÔLEI, TRILHAS DE JEEP, TRILHAS DE GAIOLAS, TRILHAS DE MOTOS, CAVALGADAS, JOGOS DE BARALHO, CARTEADO, DOMINÓ, BOCHA, JOGO DE 48, BOLÃO, BILHAR E/OU qualquer outra atividade que gere aglomeração;
- g) Todas as atividades pertinentes a cinema, teatro, shows, espetáculos;
- h) O consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas e espaços públicos após as 20h00min.
- i) A comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 20hs00min;
- j) O uso de calçadas e espaços públicos, para disposição de mesas de estabelecimentos comerciais;
- k) A realização de shows ao vivo em restaurantes, lanchonetes, bares e afins;
- l) Eventos que se caracterizem como atrativos para o acesso aos estabelecimentos como: palhaços, cama elástica, piscina de bolinha, entrega de guloseimas, drinks, acesso gratuito pela população em determinados horários dentre outros;

Parágrafo primeiro: Cultos Religiosos poderão ser realizados de forma presencial, com limitação de 30% da capacidade de pessoas do templo, devendo esta ser fixada em local visível em número de pessoas, ser fornecido álcool em gel, mantido o devido distanciamento de 2,0 metros entre os religiosos, sendo



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

obrigatório o uso de máscara, inclusive pelos padres, pastores e todos os membros de cada templo.

Parágrafo segundo: Academias, Clínicas de Pilates, Clínicas odontológicas, Clínicas de fisioterapia, poderão atender com 30% da capacidade local devendo esta ser fixada em local visível em número de pessoas, ainda devendo ser fornecido álcool em gel, mantido o devido distanciamento, sendo obrigatório o uso de máscara, a higienização dos equipamentos, materiais, objetos e mobiliários utilizados, após o uso de cada cliente.

Art. 2º.- Institui no período das 20hs00min às 05hs:00min, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo único: Excetua-se a restrição prevista no presente artigo a circulação de pessoas em razão de serviços permitidos no município de Santo Antônio do Sudoeste, bem como o deslocamento de ida e volta até o local de trabalho.

Art.3º- No que se refere a restaurantes, pizzarias, sorveterias, bares e lanchonetes fica autorizado o funcionamento das 10h00min às 20h00min, de segunda-feira a sexta, com capacidade de 50% de pessoas de lotação permitida do estabelecimento.

Parágrafo primeiro: Aos sábados fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos elencados no caput deste artigo das 10h00min às 14h00min, devendo ser atendidas as medidas restritivas de combate ao covid-19.

Parágrafo segundo: No período compreendido a partir das 14h00min do sábado até as 22h00min do Domingo, fica permitido somente a comercialização através da modalidade **DELIVERY** (entrega no domicilio), sendo proibida a espera de clientes e a consumação no estabelecimento.

Parágrafo terceiro: Quando o restaurante possuir sistema de BUFFET, fica obrigatório o uso de máscara e luva descartável ao usuário do estabelecimento ao aproximar-se do BUFFET. Após o término da refeição para permanecer no



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

estabelecimento e ao efetuar o pagamento, o usuário deverá obrigatoriamente estar usando máscara.

Parágrafo quarto: As sorveterias ficam autorizadas a funcionar nos finais de semanas, ou seja, sábado e domingo das 13hs00min às 20hs00min apenas com o serviço de **drive tour**.

Parágrafo quinto: Todos os estabelecimentos elencados no caput deste artigo deverão obrigatoriamente em qualquer período de atendimento seguir as medidas de prevenção descritas abaixo:

I - Distância mínima de 2,0 metros entre uma mesa e outra do estabelecimento;

II - Fornecimento de álcool em gel sobre cada mesa, frasco de condimentos devem ser retirados das mesas, devendo estes serem servidos em porções e/ou embalagens individuais;

III - A limitação de no máximo 04 pessoas por mesa.

Art. 4º: O funcionamento do Comércio em Geral, fica limitado no horário compreendido das 06h00min às 18h00min de segunda a sexta feira, e das 06h00min às 12h00min do sábado, sendo vedado o funcionamento aos Domingos.

Parágrafo Primeiro: Para Supermercados, Mercados, Mercearias, Panificadoras, fica autorizado o funcionamento no horário compreendido das 06h00min às 19h00min do sábado, sendo vedado o funcionamento aos Domingos.

Parágrafo Segundo: Exceto as farmácias que deverão seguir a escala de plantão do Município.

Paragrafo Terceiro - Fica os estabelecimentos elencados no caput e parágrafo primeiro deste artigo, trabalhar com 50% da capacidade de lotação do estabelecimento, devendo ser fixado cartazes em local visível para os clientes com a capacidade local permitida em número de pessoas, devendo ainda ser disponibilizado álcool em gel nas entradas, sendo obrigatório o uso de máscara por



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

todos os funcionários e clientes e mantido o distanciamento mínimo de 2,0 metros entre os clientes.

Parágrafo Quarto: Fica autorizado o funcionamento de Postos de Combustíveis todos os dias da semana, sendo que as Lojas de Conveniência destes estabelecimentos devem seguir as limitações impostas no artigo 3º.

Art.5º: Aos hotéis, pousadas, pensões e afins, fica limitado a trabalhar com 30% da capacidade de ocupação, sendo obrigatório fixar cartazes em local visível com o capacidade máxima em número de pessoas, disponibilizar álcool em gel em todos os apartamentos e portas de entrada, deverá realizar a listagem diária de hóspedes recepcionados contendo os seguintes dados: data da entrada, local de origem, tempo de permanência, deverá ainda ser realizada a triagem de sinais e sintomas gripais, aferição de temperatura com registro na ficha na lista de admissão do cliente, deverá ainda ser encaminhada diariamente ao Departamento de Vigilância Sanitária através do endereço: vigilancia.sanitaria@pmsas.pr.gov.br, ainda fica obrigatório o uso de máscara por todos os hóspedes e funcionários.

Parágrafo único: Quando o hotel disponibilizar refeições através de sistema de BUFFET, fica obrigatório o uso de máscara e luva descartável ao usuário do estabelecimento ao aproximar-se do BUFFET. Após o término da refeição para permanecer no estabelecimento, o usuário deverá obrigatoriamente estar usando máscara.

Art.6º Fica permitida apenas atividades de caminhadas na pista de caminhada do Parque Municipal, no entanto permanece proibido a permanência de pessoas no local, para realização de outras atividades.

Art. 7º Fica ratificado o uso obrigatório de máscara para a população em geral, em vias públicas, parques e praças, pontos de ônibus, rodoviárias, veículos de transporte coletivos, táxi, repartições públicas, estabelecimentos comerciais. Indústrias, agências bancárias, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres e outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art.8º: Sem prejuízo das determinações específicas do presente Decreto, a equipe de Fiscalização fica autorizada a atuar para conter todo e qualquer ato que implique em aglomeração de pessoas.

Art.9º: Solicito apoio das Forças de Segurança (Polícia Militar, BPFron, Polícia Civil) na fiscalização das medidas sanitárias contidas no presente decreto. Ficando autorizadas a coletar e repassar informações ao Município de Santo Antônio do Sudoeste-Pr, acerca das infrações a que se refere o presente decreto, independentemente da presença de Agentes da Fiscalização, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, no momento da abordagem.

Paragrafo Único: Fica autorizada as Forças de Segurança a efetuar o encerramento de qualquer atividade que esteja em desacordo com as disposições deste decreto.

Art.10º: Permanece suspenso o retorno presencial (modalidade híbrida) às aulas da Rede de Ensino Municipal, Estadual e Privada. Permanecendo permitido somente por meio remoto e online.

Art.11º: Ficam ainda **recomendadas** as seguintes medidas:

- a) Restringir o acesso de idosos acima de 65 anos em estabelecimentos comerciais em geral;
- b) Restringir o acesso às crianças menores de 12 anos em todos os estabelecimentos comerciais em geral;
- c) Proibir o uso de chimarrão, terere e compartilhamento de utensílios e objetos entre funcionários;
- d) Aferição de temperatura nas portas de acesso aos estabelecimentos comerciais em geral;
- e) Fixar em locais visíveis cartazes com as medidas obrigatórias de prevenção da COVID-19;

Art.12º: As medidas de enfrentamento à COVID19 serão adotadas de acordo com panorama Estadual, Regional e Municipal referente ao número de casos suspeitos e confirmados, número de óbitos e ocupação de leitos hospitalares.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art.13º: O desatendimento, descumprimento ou tentativa de burla às medidas deste Decreto, sujeitará infrator Notificação de Infração com pagamento de multa, para pessoa física no valor de R\$ 81,55 (oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) a R\$ 407,75 (quatrocentos e sete reais e setenta e cinco centavos) e para pessoa jurídica no valor de R\$ 244,65 (duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) a R\$ 815,50 (oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos), de acordo com a gravidade da infração. Sendo as penalidades cumulativas, além do pagamento de multa o infrator fica sujeito as demais penalidades como: interdição temporária do estabelecimento, cassação da licença de funcionamento, remoção compulsória de pessoas ou coisas e o fechamento das portas do estabelecimento.

Art.14º: As medidas de enfrentamento à COVID19 serão adotadas de acordo com panorama Estadual, Regional e Municipal referente ao número de casos suspeitos e confirmados, número de óbitos e ocupação de leitos hospitalares.

Art.15º: Permanecem vigentes e surtindo efeitos todas as demais medidas e determinações contidas nos decretos municipais anteriores, no que não houver conflito.

Art. 16º: Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.733/2021 de 26 de fevereiro de 2021.

Art.17º: Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto passa a vigorar das 05hs 00min do dia 08 de março de 2021, podendo ser prorrogado ou revogado em qualquer tempo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE MARÇO DE 2021.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ